

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

**TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0019.023423/2021-31**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 280/2021/KAPPA/SUPEL/RO**

**OBJETO: Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de personalização e emissão de Identidade Funcional (cartão físico) dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia (PCRO).

**DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido de Esclarecimento, fora encaminhado pela empresa JOSÉ VICTOR MARTINS/CASA DA MOEDA, via e-mail, no dia **24/08/2021**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **30/08/2021 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido, sendo ele **tempestivo**.

**DO QUESTIONAMENTO 1 –**

O envio dos dados, de personalização, será realizado de forma centralizada, num departamento específico do órgão, ou será distribuída por vários usuários?

**DO QUESTIONAMENTO 2 –**

O protocolo de comunicação será por webservice?

**DO QUESTIONAMENTO 3 –**

As solicitações serão enviadas de forma individual ou em lotes?

**DO QUESTIONAMENTO 4 –**

Todos os dados, biométricos e biográficos, serão enviados no mesmo momento?

**DO QUESTIONAMENTO 5 –**

Quanto ao prazo de entrega pela contratada item 8.1.1, solicitamos que considere o prazo de 90 dias após a assinatura de contrato.

**DO QUESTIONAMENTO 6 –**

**13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.8.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017.

10.1 Nos termos do art.3º, incisos I, II, III, da Orientação Técnica nº001/2017/GAB/SUPEL:

Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor esmado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) – fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

**II – de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais – apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;**

1) Consideramos documentos oficiais de capacidade técnica em base plástica em Policarbonato ou PVC, atende ao requisito solicitado no item 13.8.1, II. Nosso entendimento está correto?

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

**DAS RESPOSTAS.**

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 1**

O envio dos dados necessários para emissão das identidades funcionais da PCRO serão repassados unicamente pelo **Instituto de Identificação Civil e Criminal Engrácia da Costa Francisco**, sito a Rua Flores da Cunha, 4384 – Bairro Costa e Silva, CEP. 76803-594, Porto Velho, Rondônia.

Nesse caso, específico, o Termo de Referência (TR) PC-NCP 0018609088 (id: [0018609088](#)), (**subitens 12.1.3 e 12.2.2**), prevê que tanto Contratante quanto Contratada deverão conjuntamente disponibilizar meios adequados para integração quanto ao envio e recebimento de dados (biográficos e biométricos) e imagens (jpg) para a confecção do produto. Tudo com base na Portaria n. 320/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) ([0016360304](#)).

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 2**

A integração sugere o uso de *webservice*, o que não descarta outras possibilidades com base na tecnologia da informação que viabilizem a plena produção do objeto pretendido e não afetando sua FINALIDADE.

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 3**

De acordo com o **subitem 8.1.1** do TR, "*Após expedição de Nota de Empenho a entrega ocorrerá de forma parcelada, mediante requisição da CONTRATANTE.*". (grifamos)

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 4**

Assim como a requisição do objeto, o envio dos dados poderá se dá de forma parcelada, salvo em casos que resultar em prejuízos na confecção e ENTREGA do produto.

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 5**

Inicialmente, o **subitem 8.1.2** do TR, prescreve que "*O prazo de entrega integral dos bens será de 30 (trinta) dias corridos, contatos a partir da requisição da CONTRATANTE.*". Contudo, o subitem 8.1.1 prevê o fracionamento da entrega. Logo, a dilação de prazo de entrega pode ser considerada. Desde que a contratada se atente para o que diz o subitem 12.1.20 do TR:

12.1.20 Notificar a CONTRATANTE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da ocorrência de qualquer imprevisto que venha causar atrasos ou impedimentos à entrega dos materiais, justificando o atraso, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

A solicitação e justificativa para alargamento no prazo de entrega do objeto contratado é perfeitamente cabível. Devendo ser remetida ao Diretor do Núcleo de Contratos (NCT) da Polícia Civil para deliberação, fato este que não inviabiliza o cumprimento do contrato.

**RESPOSTA EQUIPE TÉCNICA DA POLÍCIA CIVIL AO QUESTIONAMENTO 6**

Para a confecção/emissão das identidades funcionais da PCRO, o TR 0018609088, que norteia este processo, traz anexo as portarias n. 885/2018 e 320/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ainda Decreto Estadual n. 23.208/2018 para adoção de parâmetros a serem adotados.

Segundo o Art. 4º, inc. I da Portaria 320/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a confecção de documento de identidade (tipo ID-1) deve estar de acordo com os critérios adotados na norma ISO/IEC 7810. Os critérios devem ser aplicados em materiais compostos de Poli(cloreto de vinila), comumente conhecido como PVC.

Entendendo que Policarboneto (grupo de carbonato) e PVC (grupo de cloreto) são termoplásticos utilizados na confecção de inúmeros cartões, podemos dizer que a contratada ao apresentar contratos que indiquem notadamente a entrega de produtos com base nos compostos citados ou

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA**

condizente com o objeto pretendido (características), terá sua capacidade técnica comprovada junto ao contratante.

De acordo com o subitem 10.3 - Qualificação Técnica - do TR 0018609088, temos:

10.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato permanente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (quaisquer das compatibilidades abaixo indicadas será(ão) necessária(as) ou dispensadas a comprovação/análise em conformidade com o artigo 3º da O.T. nº 001/2017/GAB/SUPEL acima citada:

- a) Compatibilidade de Características – comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produto condizente com o objeto, a fim de demonstrar experiência anterior compatível e permanente (necessário somente quanto àquele(s) item(ns)/Lote(s) estimados acima de R\$ 80.000,00);
- b) Compatibilidade em quantidades – demonstração de ter fornecido pelo menos uma unidade compatível e permanente com o objeto para o qual apresentar proposta (necessário somente quanto àquele(s) item(ns)/Lote(s) estimados acima de R\$ 650.000,00);
- c) Compatibilidade em prazo – não será exigida considerando que o objeto é uma aquisição, é entrega imediata e não demanda complexidade na execução. (grifamos)

Ressaltamos ainda que casos não previstos no Edital, poderão as partes se utilizar do disposto no **item 24** do TR, a fim de procurar sanar possíveis ocorrências prejudiciais à execução do contrato.

**DA DECISÃO**

Desta forma, considera-se sanado o Pedido de ESCLARECIMENTO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: [supel.kappa@gmail.com](mailto:supel.kappa@gmail.com).

Porto Velho, 01 de outubro de 2021.

**CAMILA CAROLINE ROCHA PERES**

Pregoeira substituta da Equipe KAPPA/SUPEL/RO